



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58  
Av. Rauta, Nº1025 – Bairro Justiça I – Anchieta-ES.  
educacaoanchieta2017@gmail.com

**Of. SEME Nº217/2024**

**Anchieta/ES, 08 de julho de 2024.**

Da: Secretária Municipal de Educação  
Sr.<sup>a</sup> Maria Daniela Sartório Marinho

AO: Exmo Sr. Renan de Oliveira Delfino  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Em resposta ao Of. PRO Nº126/2024 - REF.:PROT:7459/2024- Indicação nº188/2024 - Vereador Robson Mattos**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho resposta ao Ofício supracitado.

Nesse sentido, informo que em resposta, venho por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos acerca da nomenclatura dos Profissionais de Apoio da Educação Especial no Município de Anchieta, preconizada na Lei Federal nº 13.146/2015:

Registro que, a atuação do PROAPES, no Município de Anchieta, compete à acessibilidade ao aluno Público Alvo da Educação Especial ao ambiente escolar, podendo esse profissional atender entre um a três educandos, dependendo do seu grau de comprometimento, após avaliação da Equipe do NEESP - Núcleo de Educação Especial do Município de Anchieta em parceria com a equipe pedagógica das escolas, em atendimento a legislação vigente.

A base legal utilizada para a nomenclatura da atuação deste profissional no nosso Município advém da Lei Federal nº 13.146/2015, Art 28, inciso **XVII** - “ oferta de profissionais de apoio escolar; “ que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a pessoa com deficiência no sistema educacional público, incluído no município de Anchieta o termo Educação Especial que o difere do Profissional de Apoio da Educação Infantil.

Destaco ainda, a existência do Projeto de Lei Nº 4050/2023, que dispõe sobre

a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que encontra-se em tramitação no Senado Federal, para possível sanção do Executivo Federal.

Desta forma, de acordo com entendimento legal das atribuições previstas pelo cargo, nos editais de contratação do Município de Anchieta tais atribuições, conferem tanto com a legislação federal em vigor como com a do Projeto de Lei que, visa a regulamentação da profissão, e que, caso necessário for, esta Secretaria poderá informar na declaração de tempo de serviço que a função PROAPES (Profissional de Apoio da Educação Especial) equivale aos serviços ofertados em outros municípios que tenham a nomenclatura Assistente de Sala, por exemplo, da mesma forma que a Secretaria Municipal de Educação aceita para a contagem de tempo de serviço a nomenclatura de outros municípios.

Informo mais que, as nomenclaturas se divergem, em função da Educação da maioria dos municípios, serem regidos por sistemas próprios de ensino, amparados pelos seus respectivos Conselhos Municipais de Educação.

Informo finalmente que, em momento oportuno de reunião da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) do Estado do Espírito Santo, esta Secretaria, levará o assunto à pauta para discussão acerca das atribuições destes profissionais, que é de suma importância para o processo de inclusão escolar dos alunos Público Alvo da Educação Especial.

Desde já coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maria Daniela Sartório Marinho  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 574/2023